



ESTATUTO

CAPITULO I

DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º – O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINGARO, com sede e foro na cidade de Porto Velho, representante da categoria econômica do “**Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Carnes Frescas e Congeladas, Frios, Laticínios, Café, Material de Limpeza e Higiene Pessoal,**” na base territorial do Estado de Rondônia, sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Confederativo de Representação Sindical – **SICOMERCIO**, que se refere o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, rege-se pelas leis do País e por este Estatuto Social.

§ Único – São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato.

- I** - representar, no âmbito estadual, os direitos e interesses do “Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Carnes Frescas e Congeladas, Frios, Laticínios, Café, Material de Limpeza e Higiene Pessoal,” na forma do estabelecido na Constituição Federal, Artigo 8º, III;
- II** - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III** - fixar a contribuição para o custeio do **SICOMERCIO**; (Contribuição Confederativa – Artigo 8º, IV, da Constituição Federal, devida por todos aqueles que participem da categoria econômica);
- IV** - conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre esses;
- V** - celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;



- VI** - colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que coordena.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Art. 2º – A toda empresa, individual ou coletiva ou ainda autônoma que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como sócio.

Art. 3º – São direitos dos associados:

- I** - tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões da Assembléia Geral (AG);
- II** - requerer, com números não inferiores a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral (AG);
- III** - utilizar os serviços prestados pelo sindicato;
- IV** - apresentar proposições sobre matérias de interesse do “Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Carnes Frescas e Congeladas, Frios, Laticínios, Café, Material de Limpeza e Higiene”;
- V** - participar como candidato as eleições de Diretoria (DR), Conselho Fiscal (CF) e Delegado Representante (DRe), desde que, filiados a mais de 06 (seis) meses e estar no exercício da atividade econômica a mais de 02 (dois) anos,

Art. 4º – São deveres do associado:

- I** - indicar um membro titular na condição de sócio, para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;
- II** - comparecer às Assembléias Gerais (AG) e acatar suas decisões;
- III** - pagar nos prazos as Contribuições Associativas e Confederativa, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembléia Geral (AG) ou prevista em lei;
- IV** - observar o Estatuto Social, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;



V - estar na atividade econômica, não bastando ter Contrato Social.

Art. 5º – O associado está sujeito:

I - À pena de suspensão de direitos até 06 (seis) meses:

- a) por ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral (AG);
- b) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso III do artigo anterior, por prazo superior a 06 (seis) meses e sem justa causa;
- c) por não acatar as deliberações do Sindicato;
- d) perda da condição de participar do Sindicato por deixar a atividade econômica ou paralisar sua empresa.

II – à pena de eliminação do quadro de associados:

- a) por cassação de seu registro;
- b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I;
- c) perda de condição de fazer parte do segmento da categoria (fechamento da empresa, falência, paralisação, etc.).

Art. 6º – As penalidades previstas no Artigo 5º, serão aplicadas pela Diretoria (DR), com recurso à Assembléia Geral (AG), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

- I** - amplo direito de defesa;
- II** - prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§ 1º – A simples manifestação da maioria não constitui motivo para aplicação de quaisquer penalidades diversas das estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º – A suspensão ou desfiliação do associado, seja a que título for, não o desonera da obrigação de pagar a Contribuição Confederativa ou de qualquer outra estabelecida na lei ou no Estatuto.



Art. 7º – O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

- I - por deliberação da Assembléia Geral (AG), seja julgado reabilitado;
- II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).
- III - provar que não esta enquadrada no Artigo 5º, inciso II, alínea a e c.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – São órgãos de administração do Sindicato:

- I - a Assembléia Geral (AG);
- II - a Diretoria (DR);
- III - o Conselho Fiscal (CF).

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

Art. 9º – A Assembléia Geral (AG), composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

- I - estabelecer diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
- II - eleger a Diretoria (DR), o Conselho Fiscal (CF), e 02 (dois) Delegados Representantes (DRe) junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Rondônia (**FECOMÉRCIO/RO**) e seus suplentes;
- III - eleger ou designar representantes da categoria econômica;
- IV - apreciar o recurso de que trata o Artigo 6º;
- V - aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;



- VI** - deliberar sobre a tomada e aprovação das Contas da Diretoria (DR) e sobre a Proposta Orçamentária;
- VII** - reformar o presente Estatuto;
- VIII** - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

§ 1º – As deliberações da Assembléia Geral (AG) serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.

§ 2º – A votação das matérias previstas nos incisos II e VI será feita por escrutínio secreto.

§ 3º – O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associado e quites quanto ao pagamento das contribuições devidas.

Art. 10º – A Assembléia Geral (AG) reunir-se-á:

- I** - ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleição de sua atribuição;
- II** - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria (DR), pelo Conselho Fiscal (CF), ou por 1/3 (um terço) dos associados, feitos a prévia e especificada a indicação dos assuntos a tratar.

§ 1º – As reuniões extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda, no mínimo 02 (duas), e no máximo até 24 (vinte quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II.

§ 2º – À convocação da reunião extraordinária da Assembléia Geral (AG) não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a promoverá em 05 (cinco) dias úteis da entrada do requerimento na secretaria, para realização dentro de até 30 (trinta)



dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que o deliberaram realizá-la.

§ 3º – As reuniões, sempre será presididas pelo Presidente da Diretoria (DR), ou seu substituto estatutário, e serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de até 08 (oito) dias, por edital afixado na sede do Sindicato, publicado em jornal de grande circulação na sede de base territorial da entidade ou enviada a cada associado por meio de correspondência, sob aviso de recebimento ou recibo escrito.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA (DR)

Art. 11º – A Diretoria (DR) é integrada por 05 (cinco) membros e até número igual de suplentes eleito pela Assembléia Geral (AG), para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Os cargos da Diretoria (DR) são os seguintes:

- I** - 1 (um) Presidente;
- II** - 1 (um) Vice Presidente;
- III** - 1 (um) Secretário;
- IV** - 1 (um) Tesoureiro;
- V** - 1 (um) Diretor Sindical.

§ 2º – Na chapa concorrente ao pleito deverá constar, para cada cargo, o nome do respectivo candidato.

Art. 12º – A Diretoria (DR) compete:

- I** - apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
- II** - orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- III** - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do **SICOMERCIO**, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembléia Geral (AG) e do conselho Fiscal (CF);



- IV - aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativos;
- V - organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral (AG), com parecer do Conselho Fiscal (CF), o relatório e o balanço do exercício do ano findante ou do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- VI - elaborar o Regimento do Sindicato;
- VII - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- VIII - eleger ou escolher, "ad-referendum" da Assembléia Geral (AG) os representantes da categoria econômica;
- IX - desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembléia Geral (AG).

§ Único – Ao término do mandato, a Diretoria (DR) fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do período do exercício em curso.

Art. 13º – A Diretoria (DR) reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre do ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado, no que couber, o dispositivo do Artigo 10º, parágrafos 1º e 3º.

§ 1º – As reuniões da Diretoria (DR) serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se em primeira convocação, no mínimo 02 (duas) horas e no máximo 24 (vinte quatro) horas depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos Diretores.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Art. 14º – Ao Presidente incumbe:

- I - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II - representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- III - convocar as reuniões da Assembléia Geral (AG) e da Diretoria (DR), presidindo-as;



- IV** - fazer elaborar e assinar as atas das seções e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembléia Geral (AG) e da Diretoria (DR), determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V** - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
- VI** - contratar servidores, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria (DR) na reunião seguinte;
- VII** - ouvida a Diretoria (DR), designar representantes da categoria quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
- VIII** - organizar para submeter à Diretoria (DR) e à aprovação da Assembléia Geral (AG), relatório e o balanço do ano findante ou do ano anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IX** - desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembléia Geral (AG) e pela Diretoria (DR).

§ Único – Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 15º – Ao Diretor Secretário compete:

- I** - exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;
- II** - substituir:
 - a) o Presidente, nas faltas, ausências ou impedimentos do Vice Presidente;
 - b) sem prejuízo de suas funções, do Diretor Tesoureiro em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 16 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I** - Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;
- II** - assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimento autorizados;
- III** - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;



- IV** - apresentar ao Conselho Fiscal (CF) o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- V** - depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria (DR), conservando, na tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
- VI** - manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- VII** - sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Secretário em suas faltas, ausências, ou impedimentos.

Art. 17º – Ao Diretor Sindical compete o desempenho das atribuições do Sindicato, no setor de relacionamento de seus dirigentes com o quadro Sindical.

- a) manter o bem estar dos associados;
- b) servir de elo de ligação entre a Diretoria (DR) e seus associados;
- c) buscar subsídios dos associados para o desenvolvimento de interesses econômicos da entidade representada;
- d) buscar novos associados;
- e) manter o equilíbrio entre a Diretoria (DR) e seus associados.

Art. 18º – O suplente da Diretoria (DR) só assumirá o cargo vago, na ordem de precedência, exceto o de Presidente, que será substituído automaticamente pelo Vice Presidente, cabendo à Assembléia Geral (AG) eleger novo suplente, se necessário.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 19º – O Conselho Fiscal (CF), órgão de fiscalização da gestão financeira, é composta de 03 (três) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria (DR), pela Assembléia Geral (AG), para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Ao Conselho Fiscal (CF) incumbe:

- a) eleger seu Presidente;

- b) dar parecer sobre a proposta orçamentária e sua retificação, o balanço anual, os balancetes que forem levantados e as alienações de bens que dependem da aprovação da Diretoria (DR) de títulos de renda;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- d) visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de conta da Diretoria (DR);
- e) propor a Diretoria (DR) a contratação de Auditoria Independente quando julgar necessário.

§ 2º – O Conselho Fiscal (CF), reúne-se:

- I - ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no § 1º;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o dispositivo do § 1º.

§ 3º – Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal (CF), sendo substituído, em suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo membro mais antigo e, em caso de empate, pelo decano.

§ 4º – O preenchimento de vaga no Conselho Fiscal (CF), obedecerá ao mesmo critério estatuído no Artigo 18º.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20º – A eleição para Diretoria (DR) e Conselho Fiscal (CF) será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

§ 1º – O voto, secreto e por chapa, terá seu sigilo e autenticidade assegurados pelos procedimentos prescritos neste regulamento.



§ 2º – A cada associado cabe um voto.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 21º – A eleição será convocada pelo Presidente, através de edital, cuja cópia deve ser encaminhada, por via postal, sob registro, a todos os associados filiados.

§ Único – Do edital, que será publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação no Município da sede do Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias sobre a data da eleição, deverá constar, pelo menos:

- I - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria durante o período eleitoral;
- II - prazo para impugnação de chapa e de candidatos;
- III - datas, horários e locais de votação, os da segunda convocatória para o caso de não ser atingido quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 22º – O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do edital de que trata o Artigo 21º.

§ 1º – O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato que pela mesma for responsável, será instruído com:

- I - ficha de qualificação de cada candidato, por ele preenchido e assinado, constante com as seguintes documentações:
 - a) cópia do Contrato Social e sua última alteração;
 - b) Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
 - c) Cópia do Alvará da Prefeitura;
 - d) Declaração da Fazenda Pública Estadual de movimentação de mercadorias nos últimos 6 (seis) meses;



e) declaração de não ter sido condenado por infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio, ou crime também punido com a perda de cargo pública.

II - comprovação do atendimento das exigências estatutárias.

§ 2º – Os prazos serão considerados até a data fixada para a primeira votação, quando da exigência do inciso II do parágrafo primeiro.

§ 3º – O registro de chapa far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no edital de convocação, mediante recibo, que discriminará a documentação apresentada.

Art. 23º – Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos, efetivos e suplentes, a todos os cargos eletivos, ou que não esteja instruído com os documentos necessários.

§ 1º – Eventual irregularidade na documentação apresentada dos candidatos, poderá ser sanada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação ao responsável pela chapa. O registro do candidato será recusado se a exigência não for satisfeita no prazo.

§ 2º – A recusa de registro de candidato não prejudica o da chapa, desde que o número residual de seus integrantes baste ao preenchimento de todos os cargos efetivos e de, pelo menos, 2/3 das vagas para suplente.

§ 3º – Da recusa do registro da chapa ou do candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua ciência, para a Assembléia Geral, que proferirá decisão em 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

Art. 24º – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente determinará:

- I** - imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada, obrigatoriamente, pelo Secretário Geral e pelo Presidente e, facultativamente, pelos que as tiverem requerido;
- II** - nos 5 (cinco) dias subseqüentes, a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação utilizados para o edital de convocação.



SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO

Art. 25º – A impugnação da chapa ou de candidatos poderá ser feita até o quinto dia útil seguinte ao da publicação da relação das chapas registradas, por candidato, membro da Assembléia Geral ou por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

§ 1º – Protocolada a impugnação e ouvido o impugnado, o Presidente decidirá. Desta decisão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, facultando-se ao recorrido apresentar contra-razões. O prazo será de 15 (quinze) dias para a Assembléia Geral julgar o recurso e de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, para cada um dos demais atos referidos neste parágrafo.

§ 2º – Se o candidato impugnado aceitar a decisão desfavorável, ou desta não couber recurso, sua substituição será feita por suplente, observada a ordem de precedência na chapa (Artigo 23º, parágrafo segundo).

SEÇÃO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA RECEPTORA-APURADORA

Art. 26º – A Mesa Receptora-Apuradora, designada pelo Presidente do Sindicato será integrada por um presidente, dois mesários e um suplente.

§ 1º – Os candidatos, seus cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, servidores da entidade, empregados de associados e os diretores do Sindicato, não poderão ser membros da Mesa.

§ 2º – Os trabalhos da Mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, um para cada uma.

§ 3º – Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 4º – Não comparecendo o presidente até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 5º – O membro da Mesa que assumir a presidência poderá nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la, observados os impedimentos legais e estatutários.



SEÇÃO V – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 27º – A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação, eleitores que representem mais de 70% (setenta por cento) do total de votos.

§ 1º – Não alcançado esse quorum, será realizada nova convocação, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, exigido o comparecimento de eleitores que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos.

§ 2º – Só poderão participar da eleição em segunda Convocação os que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

§ 3º – Na segunda convocação a Mesa Receptora-Apuradora será a mesma da primeira.

§ 4º – Não atingindo quorum em segunda convocatória, o Presidente do Sindicato convocará nova eleição, obedecendo aos prazos previstos neste Regulamento. Nesse caso a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, que ocorrerá imediatamente depois de encerrada a apuração, com a proclamação do resultado.

Art. 28º – No dia e local designado, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais faltas ou deficiências.

§ 1º – À hora fixada no edital, o presidente declarará iniciada a votação, que terá a duração máxima de até 06 (seis) horas contínuas, podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os eleitores constantes da respectiva folha, consideradas as ausências justificadas por escrito.

§ 2º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e de assinar a folha de votação, receberá, previamente rubricada pelos membros da Mesa, tantas cédulas-únicas quantos são os votos do sindicato que representa e, após assinar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, depositará na urna, à vista da Mesa.

Art. 29º – Terminada a votação, a Mesa iniciará os trabalhos de apuração.

§ 1º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.



§ 2º – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o número de votos correspondente ao da lista de votantes. Se o número de cédulas:

- I - for igual ou inferior ao número de votos dos eleitores que assinaram a lista de votantes, far-se-á a apuração;
- II - for superior, com assinatura da mesa, será anulada a eleição.

§ 3º – A Mesa examinará, um a um, os votos em separado, decidindo, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

§ 4º – Às cédulas serão conservadas em invólucro lacrado, sob a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais das chapas, na Secretaria do Sindicato, até que do processo eleitoral não caiba recurso.

§ 5º – A Mesa resolverá, de pleno, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante as fases de votação e apuração, registrando em ata. No exercício dessa atribuição poderá determinar as providências que considerar necessárias, inclusive o voto em separado.

Art. 30º – Finda a apuração, o presidente da Mesa proclamará eleitos os que em eleição de primeira convocatória obtiverem a maioria simples dos votos válidos, em pleito com mais de uma chapa concorrente. Em se tratando de chapa única, serão necessários no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um, dos votos válidos, ao que se refere o Artigo 27º, e de igual percentual ao que se refere o seu § 1º. O mesmo procedimento se aplicará a chapa única.

§ 1º - No caso de chapa única não obter o quorum legal, será aberto novo Edital de Convocação de Eleições.

§ 2º – Em caso de empate, realizar-se á nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, limitadas às chapas empatadas.

§ 3º – Proclamados os eleitos, o presidente da Mesa fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará, obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos com os nomes dos componentes da Mesa;
- II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco, de votos nulos e de votos tomados em separado;
- III - o registro de protestos.

§ 4º – A ata será assinada, obrigatoriamente, pelos componentes da Mesa, pelos responsáveis pelas chapas e facultativamente pelos fiscais.



§ 5º – Do resultado da eleição, divulgado na forma prevista no artigo 24, II, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, para a Assembléia Geral, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento.

§ 6º – A posse dos eleitos se dará automaticamente na data do término dos mandatos em curso.

Art. 31º – Anulada a eleição, a Diretoria, com exceção dos diretores pela mesma responsabilizada, permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em novo pleito, que será convocado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da anulação, para realizar-se até 30 (trinta) dias a contar da convocação.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 32º – Ao membro da Diretoria (DR), do Conselho Fiscal (CF) ou da Assembléia Geral (AG) que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivos legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, ou 01 (um) ano.

Parágrafo Único – No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda de mandato.

Art. 33º – O membro da Diretoria (DR) ou do Conselho Fiscal (CF) perderá o mandato nos casos de:

- I** - malversação do patrimônio social;
- II** - abandono do cargo;
- III** - na hipótese referida no Parágrafo Único, do artigo 32.

§ 1º – Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria (DR) ou do Conselho Fiscal (CF), ou a 06 (seis) reuniões alternadas.



§ 2º – O membro da Diretoria (DR) ou do Conselho Fiscal (CF) que abandonar o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 06 (seis) anos.

§ 3º – Os membros da Diretoria (DR) ou Conselho Fiscal (CF) que solicitarem sua exoneração do cargo por motivos justificáveis, aprovados pela Diretoria, não será considerado como abandono de cargo.

§ 4º – Deixar de exercer atividade econômica ou paralisar a sua empresa.

Art. 34º – As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral (AG) por proposta da Diretoria (DR), mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35º – No caso de afastamento temporário (falta, ausência ou impedimento ocasional), assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 36º – No caso de afastamento definitivo (vaga) o Presidente fará a convocação de suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita, na ordem de citação dos suplentes.

§ 1º – O suplente convocado preencherá a posição no cargo da classe de acordo com o Artigo 18º.

§ 2º – A regra estabelecida no Parágrafo Primeiro será também aplicada ao caso de substituição de integrante da chapa registrada e ainda não eleita.

Art. 37º – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria (DR) e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral (AG), que elegerá, imediatamente uma Junta Governativa Provisória, de 03 (três) membros.

§ 1º – A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§ 2º – A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua posse.



§ 3º – Se o Presidente se recusar a convocar a Assembléia Geral (AG), o Presidente do Conselho Fiscal (CF), ou seu substituto, o fará.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA

Art. 38º – Constituem rendas da entidade:

- I** - a Contribuição Confederativa, instituída pelo Artigo 8º, do inciso IV, da Constituição Federal;
- II** - a Contribuição Sindical na forma prevista em lei;
- III** - a Contribuição Associativa, instituída, cobrada de seus associados;
- IV** - rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V** - outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

§ Único – Na partilha da receita prevista no inciso “I” deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio (**CNC**), e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação do Comércio do Estado de Rondônia (**FECOMÉRCIO/RO**), garantindo, para o primeiro, um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e, para o último, um percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39º – Para os fins deste Estatuto, considera-se justa causa a que se constitua razão suficiente para justificar a ocorrência e cuja comunicação tenha sido feita por escrito e previamente.

Art. 40º – A Diretoria (DR), “ad referendum” da Assembléia Geral (AG), poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por membro da Diretoria (DR) de sua indicação.



§ Único – A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por regimento aprovado pela Diretoria (DR).

Art. 41º – Das atas das reuniões da Assembléia Geral (AG) e da Diretoria (DR), constarão às deliberações tomadas, devendo ser numeradas e podendo ser manuscritas e ou mecânicas.

§ Único - Caso opte do processo mecânico, ficará o Diretor Secretário incumbido em proceder ao término de cada exercício, o encadernamento das folhas o qual procederá a abertura e o encerramento, devendo as páginas ser numeradas e rubricadas pelo Presidente. De igual procedimento será do Conselho Fiscal, que neste caso o ato ficará de responsabilidade de seu Presidente.

Art. 42º – No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembléia Geral (AG) para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio será destinado a Federação do Comércio do Estado de Rondônia (**FECOMÉRCIO/RO**).

Art. 43º – O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral (AG), especialmente convocada para esse fim, e com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 44º – Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos em reunião de Diretoria (DR), especialmente convocada para esse fim.

Art. 45º – O mandato da atual Diretoria (DR), do Conselho Fiscal (CF), e dos Delegados Representantes (DRe), que terminaria em **24.01.2004**, fica prorrogado até 24.01.2006, a fim de que a nova periodicidade de 04 (quatro) anos, prevista nos Artigos 11º e 19º, seja aplicada a partir da eleição que será realizada em 2005, em consonância com a Resolução CNC nº 361/2003, de 22 de maio de 2003.

Art. 46º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e terá obrigatoriedade de ser levado ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho.

Porto Velho, 16 de setembro de 2003.